



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 25.599-8/2017
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 045/2014
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Senhor(a) Supervisor(a),

## I. INTRODUÇÃO

Este processo refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, em decorrência de supostas irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014, celebrado entre o Senhor Daniel Elier de Barros e a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

## I - DOS FATOS

A Secretaria de Estado de Cultura celebrou em 11 de agosto de 2014, o Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014, com o Senhor Daniel Elier de Barros, cujo objeto foi a realização do Projeto Cultural FESTIVAL SUL AMERICANO, no valor de R\$ 35.000,00. O recurso foi liberado por meio da NOB nº 23101.0001.14.002597-1 de 21/08/2014 em parcela única.

O prazo de vigência do presente termo de concessão de auxílio iniciou-se a partir da data de sua assinatura (11/08/2014) e perdurou por 90 dias, a partir da data do recebimento do recurso, conforme disposto na cláusula quinta do termo.

A cláusula sexta do termo firmado estabelece as obrigações quanto à prestação de contas dos recursos, indicando o prazo de 30 dias após o término do encerramento do projeto



cultural, ou seja, 20/12/2014. A Prestação de Contas foi protocolada na Secretaria de Cultura no dia 22/12/2014 (segunda feira).

Convém informar que a Secretaria de Estado de Cultura (SEC) emitiu o Ofício nº 04/2015/SAS de 05 de janeiro de 2015, notificando o Senhor Daniel Elier de Barros, proponente, informando que o prazo legal de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014 – Projeto Cultural Festival Sul Americano teve como termo final em 19/12/2014, e tinha 15 dias para apresentar a prestação de contas ou efetuar a devolução do recurso. O correio devolveu com a informação que não foi localizado o número da residência datado de 09 de janeiro de 2015. Contudo o proponente já havia prestado contas no dia 22/12/2014, conforme processo protocolado na SEC sob o nº 701086/2014, fl. 62 do Malote Digital Nº 249155/2017.

A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura emitiu o Relatório de Acompanhamento do Projeto Cultural e apontou irregularidades na prestação de contas Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014 - Projeto Cultural FESTIVAL SUL AMERICANO, considerando-a insatisfatória.

Após a análise o Secretário de Estado de Cultura emitiu a notificação nº 417/2015 em 05 de outubro de 2015 ao Senhor Daniel Elier de Barros para tomar ciência das 04 irregularidades na prestação de contas e providências para saneamento destas, contudo o Correio informou que não foi localizado o número indicado, devolvendo a AR em 19 de outubro de 2015 fl. 12 do Malote Digital nº 249157/2017. Assim, a SEC procedeu à citação extrajudicial do proponente, conforme publicação no DOE/MT de 13/11/2015, fls. 15 do Malote Digital nº 249157/2017.

## **II – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

A Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 059/2017, de 06/04/2017, pelo Secretário de Estado de Cultura, Senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, nomeou os membros da respectiva Comissão para o exercício de 2017, composta pelos servidores Kelly Kátia Benevides Viegas, Kesley Gonçalves da Silva de Siqueira e Rodrigo Souza Batista, fls. 04 do Documento Externo nº 248248/2017.



Por meio da Portaria nº 087/2017/SEC, de 13/06/2017, o Secretário de Estado de Cultura, Senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho instaurou tomada de contas especial do Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014 celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Senhor Daniel Elier de Barros com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas. Esta comissão é composta pelos servidores Kelly Kátia Benevides Viegas, Kesley Gonçalves da Silva de Siqueira e Rodrigo Souza Batista, os mesmos componentes da Comissão de Tomada de Contas Especial. A Portaria 087/2017/SEC foi publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 2017, cuja cópia digitalizada consta às fls. 07 do Documento Externo nº 248248/2017.

A Comissão de Tomada de Contas Especial emitiu o relatório acostado nos autos, às fls. 14/24 do Documento Externo Nº 248248/2017, no qual concluiu pelo dano ao erário no valor de R\$ 33.000,00, que atualizado pela Portaria nº 114/2017/SEFAZ perfaz o montante de R\$ 52.701,40 e identificou como responsável pelo dano e pela restituição do valor apurado o Senhor Daniel Elier de Barros em 22 de junho de 2017.

A citada Comissão concluiu ainda, que o proponente deverá ser considerado inadimplente perante a SEC e o Conselho Estadual de Cultura, estando proibido de receber qualquer recurso enquanto perdurarem as irregularidades constatadas, ou ainda, até o julgamento do processo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Por meio do Ofício nº 055/2017/CTCE-SEC/MT de 23/06/2017, o proponente foi citado para no prazo de 10 dias apresentar defesa ao relatório de tomada de contas, entretanto, o aviso de recebimento retornou para a Secretaria em 29 de junho de 2017, devido o endereço não ser encontrado.

Foi realizada notificação via edital em 03/07/2017 para o proponente apresentar defesa no prazo de 10 dias, contudo, não houve qualquer manifestação.

Posteriormente em 14 de julho de 2017 a SEC emitiu um novo relatório de Tomada de Contas Especial fls. 37/38 e cálculo de atualização monetária fl. 39 do Documento Externo 248248/2017, onde constam que o valor de R\$ 33.000,00, atualizado pela Portaria nº 114/2017/SEFAZ perfaz o montante de R\$ 52.822,94 para o mês de julho.



Na mesma data (14/07/2017), o processo de tomada de contas especial foi remetido à Controladoria Geral do Estado (CGE), para emissão de parecer, conforme documento juntado aos autos.

A CGE/MT analisou o aludido processo de tomada de contas e emitiu o parecer de nº 0699/2017, concluindo que o processo se encontra em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado MT.

De acordo com o Parecer nº 0699/2017, a CGE/MT concorda com a Comissão de Tomada de Contas Especial pela devolução ao cofre estadual do valor de R\$ 33.000,00 corrigido para R\$ 52.822,94, ressalvando que deverá ser novamente atualizado na quitação do débito. A CGE também solicitou da SEC esclarecimentos e apuração de responsabilidade dos ex-gestores, em razão da demora da abertura da Tomada de Contas Especial.

Com os devidos esclarecimentos pela SEC o processo foi novamente encaminhado a CGE em 27/07/2017 para emissão do Parecer Conclusivo.

Em 01 de agosto de 2017 a CGE ratificou o entendimento da Comissão pela devolução do valor de R\$ 33.000,00 a ser atualizado no momento da quitação do débito e afirmou que o processo se encontrava apto para envio ao Tribunal de Contas para julgamento final.

### **III – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Importante destacar, que o Senhor Daniel Elier de Barros prestou contas no dia 22/12/2014 conforme protocolo da Secretaria de Cultura sob o nº 701086/2014, fl. 62 do Malote Digital Nº 249155/2017 . E ainda não houve omissão por parte do ex-gestor quanto à instauração de Tomada de Contas Especial **com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas**, conforme determinado na Portaria nº 087/2017/SEC, de 13/06/2017, pelo Secretário de Estado de Cultura, Senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho.

A formalização do termo de concessão de auxílio nº 045/2014 ocorreu em 11/08/2014, na gestão do Senhor Fabiano Prates, cujo período foi de 04/04/2014 a 31/12/2014. O



prazo final para apresentação da prestação de contas pelo proponente foi 20/12/2014, ou seja, quando o gestor estava-se na Secretaria.

Ressalta-se que por meio da Portaria nº 087/2017/SEC, de 13/06/2017, o Senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura determinou a instauração da tomada de contas especial do Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014 celebrado com o Senhor Daniel Elier de Barros **com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas**, cuja cópia digitalizada consta às fls. 07 do Documento Externo nº 248248/2017.

#### **IV – DA ANÁLISE**

De acordo com o art. 13, da LC nº 269/07 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Tomada de Contas Especial será instaurada pela autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos ou, ainda, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resultem em prejuízo dano ao erário.

Conforme já mencionado, a SEC celebrou em 11 de agosto de 2014, o Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014, com o Senhor Daniel Elier de Barros, cujo objeto foi a realização do Projeto Cultural FESTIVAL SUL AMERICANO, no valor de R\$ 35.000,00. O recurso foi liberado por meio da NOB nº 23101.0001.14.002597-1 de 21/08/2014 em parcela única.

O prazo de vigência do presente termo de concessão de auxílio iniciou-se a partir da data de sua assinatura (11/08/2014) e perdurou por 90 dias, a partir da data do recebimento do recurso, conforme cláusula quinta do termo.

A cláusula 6ª do termo firmado estabelece as obrigações quanto à prestação de contas dos recursos, indicando o prazo de 30 dias após o término do encerramento do projeto cultural, ou seja, 20/12/2014.



O proponente apresentou a prestação de contas em 22/12/2014 (segunda feira).  
conforme documentos a seguir:

NOME DO CREDOR	NUMERO NOTA FISCAL	DATA DA NOTA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE CHEQUE E AVULSO ***	DATA DO CHEQUE	VALOR R\$
Marcos Levi de Barros	30	26/08/2014	Curador e produtor do projeto Festival Sul Americano	482807	26/08/2014	2.000,00
Eledilson Gonçalo Torales de Souza	24	26/08/2014	Locação de Som/ Palco e Luz para o Projeto Festival Sul Americano	482807	26/08/2014	15.000,00
Daniel Elier de Barros	1	26/08/2014	Diretor Executivo "Idealizador e responsável pelo projeto Festival Sul	850001	28/08/2014	4.000,00
Milton Pereira de Pinho	20 *	05/09/2014	03 caches artísticos de show musical para o Projeto Festival Sul Americano.	482807	08/09/2014	6.000,00
Josyane Silva Vieira Tw Produções e Eventos	6 **	09/09/2014	Cachê artístico para o Projeto Festival Sul Americano	482807	08/09/2014	6.000,00
Solução Locadora de Toaletes Ltda. - ME	266	09/10/2014	Locação de 20 diárias de banheiros Químicos pelo período de 12/13/14 de agosto de 2014.	850003	10/10/2014	2.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>35.000,00</b>

**Obs.:**

1. \* A Nota fiscal nº 20 constam 04 recibos comprovando que cada integrante recebeu R\$1.500,00, pelos serviços prestados no Projeto Cultural Festival Sul Americano.
2. \*\* A Nota Fiscal nº 6 também constam 04 recibos comprovando que cada integrante recebeu R\$ 1.500,00 pelos serviços prestados no Projeto Cultural Festival Sul Americano.
3. \*\*\* Número dos cheques conforme extrato bancário (fls. 87/89)

Vale informar que foi pago imposto conforme Documento de Arrecadação Municipal referente a Nota Fiscal Avulsa nº. 1 no valor de R\$ 223,60 pelo Senhor Daniel Elier de Barros em 30/10/2014 fls. 94/95 do Malote Digital nº 249155/2017.

Nas Notas Fiscais nºs. 6, 24 e 266 constam que são optantes pelo Simples Nacional não tendo portanto retenção de impostos.

Com referência a Nota Fiscal nº 1 informa-se que há previsão de pagamento no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa, do Projeto Cultural Festival Sul Americano, às fls. 6 do Malote Digital nº 249155/2017, para Diretor executivo (idealizador e responsável pelo Projeto) no valor de R\$ 4.000,00, cujo Plano foi aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC/MT.



Foi apresentado 03 Propostas para contratação de locação de palco, som, tenda e iluminação das empresas: BR Sonorização, Armasom Sonorização, LG Ferreira – ME Biju Sonorização nos valores de R\$ 15.000,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 16.500,00 respectivamente, fls. 83/86 do Documento Externo nº 249155/2017, sendo contratada a empresa que ofereceu menor preço, conforme Nota Fiscal nº 24 emitida pelos serviços prestados no valor de R\$ 15.000,00, em obediência ao item 2.3.16 do Termo de Concessão de Auxílio nº 45/2014. Informa-se que o proponente do projeto cultural é pessoa física, não cabendo a realização de procedimento licitatório.

Em relação aos demais serviços prestados as Notas Fiscais emitidas são inferiores a R\$ 8.000,00, portanto dentro do limite de dispensa.

Os recursos liberados foram para prestação de serviços conforme constam do Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa do Projeto Cultural Festival Sul Americano fl. 6 do Malote Digital nº 249155/2017.

Constam às fls.102/105 do Malote Digital nº 249155/2017, cópia das fotos digitalizadas dos eventos realizados.

No processo de Prestação de Contas constam que os eventos foram realizados nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2014 no município de Chapada dos Guimarães, com os grupos musicais do Paraguai, Argentina e Chile conforme Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII), apresentado às fls. 65 do Documento Externo nº 249155/2017. E ainda nesse documento constam os principais obstáculos à execução do contrato, sendo uma delas: atraso na saída dos recursos, visto que foi alterado 02 vezes a data do início da execução do projeto. Informa-se que na cláusula segunda item 2.1.3 do Termo de Concessão de Auxílio, consta que é de responsabilidade da Concedente, acompanhar, avaliar, através de relatório técnico, a execução do projeto cultural.

Cabe informar que foi solicitado da Secretaria de Estado de Cultura cópia do processo original da prestação de contas, enviado por e-mail institucional, para facilitar a análise dos documentos da prestação de contas que não se encontram legíveis no presente processo.



Após a análise verifica-se que os recursos foram gastos conforme Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa, do Projeto Cultural Festival Sul Americano no valor de R\$ 35.000,00, estando a tomada de contas especial apta para aprovação.

## V – CONCLUSÃO

Do exposto, sugere-se a aprovação da presente Tomada de Contas Especial do Termo de Concessão de Auxílio nº 045/2014 - Projeto Cultural Festival Sul Americano, em razão da aplicação dos recursos encontrarem-se de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e os gastos realizados dentro do período da aplicação contida no Termo de Concessão.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

*assinatura digital disponível no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br*

Marilene Dias de Oliveira  
Auditor Público Externo